

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 111**

<b>Tema:</b>	Procedimento para cadastro de produtos agrotóxicos		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	
		<b>Vigência:</b>	

**1. OBJETIVOS**

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para cadastro de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

**2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 017, de 18 de dezembro de 2019.

**4. DEFINIÇÕES**

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Cadastro de agrotóxicos** - ato privativo do Estado do Espírito Santo, por meio do qual os agrotóxicos, seus componentes e afins, previamente registrados no âmbito federal, tornam-se aptos à comercialização, ao armazenamento e ao uso no território estadual.



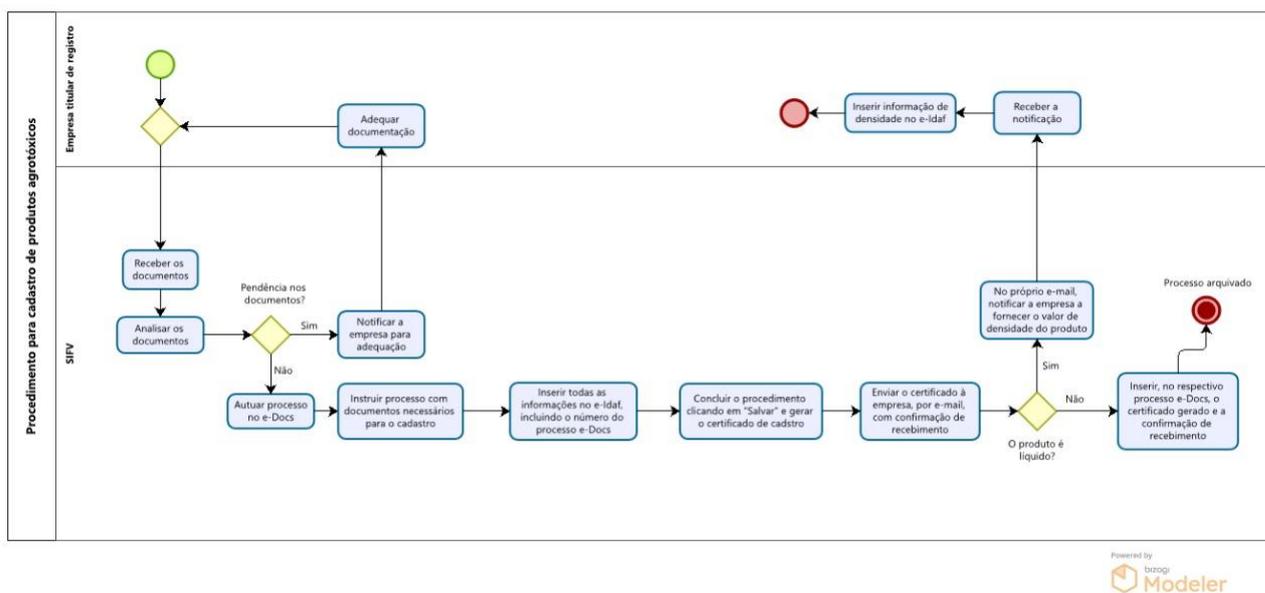
## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de cadastro de produtos agrotóxicos:



6.2 Para o cadastro de um produto agrotóxico no Estado do Espírito Santo, a empresa titular do seu registro federal deve satisfazer as exigências contidas em: <https://idaf.es.gov.br/documentos-necessarios-para-cadastro-de-produto-agrotoxico>.

6.3 O fiscal da Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV) deve analisar os documentos apresentados pela empresa, a fim de verificar se há alguma pendência.

6.4 Existindo alguma pendência documental, a empresa deve ser notificada a proceder à adequação.

6.5 Não havendo pendências e, de posse dos documentos apresentados pela empresa requerente, o fiscal analista da SIFV deve autuar processo eletrônico no e-Docs.

6.5.1. A descrição do processo deve ser conforme modelo a seguir: <<Cadastro de produto agrotóxico \_ Marca comercial \_ Razão social da empresa titular de registro do produto (CNPJ entre parênteses)>>.

6.5.2. A classificação do processo deve ser: <<112.1 – Processo de cadastro de produtos agrotóxicos>>.

6.6 Em seguida, o fiscal analista da SIFV deve instruir o referido processo com os documentos apresentados pela empresa.



- 6.7 No sistema e-Idaf (módulo institucional), base de operação exclusiva da SIFV, o fiscal analista deve inserir as informações requeridas pelo sistema para o cadastro de produtos agrotóxicos, incluindo o número do processo e-Docs anteriormente aberto, que deve ser informado na primeira aba, no campo “Nº processo e-Docs”.
- 6.8 Ao final do preenchimento de todas as informações, o fiscal deve encerrar a rotina, clicando no botão “Salvar” e, em seguida, em “Sim” para a pergunta “Deseja emitir o certificado?”.
- 6.9 O certificado de cadastro, emitido em via eletrônica única, deve ser enviado à empresa por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.
- 6.9.1. Se o produto cadastrado for de formulação líquida, o fiscal analista deve, no próprio e-mail de envio do certificado, notificar a empresa a fornecer o valor da densidade do produto, em grama por centímetro cúbico ( $\text{g.cm}^{-3}$ ). A empresa deve informar o valor da densidade diretamente no e-Idaf (domínio de titular de registro).
- 6.10 Por fim, o fiscal deve inserir, no respectivo processo eletrônico e-Docs, o certificado de registro gerado e a comprovação de recebimento (cópia do e-mail de envio e da confirmação de recebimento).

---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

- 7.1 Os documentos obrigatórios que a empresa deve apresentar são aqueles descritos no art. 3º da Instrução Normativa Idaf nº 017/2019 e indicados no Anexo I desta norma.

---

---

## 8. ANEXOS

---

---

- 8.1 **ANEXO I** - Documentos necessários para solicitação de cadastro de agrotóxicos no Espírito Santo.

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

---

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
<b>Marcio Gama dos Santos da Costa</b> Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022
<b>Ademar Espíndula Júnior</b> Fiscal Estadual Agropecuário	
<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	



<b>Daniel Pombo de Abreu</b> Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Leonardo Cunha Monteiro</b> Diretor-Presidente	Aprovado em
<b>Fabiano Campos Grazziotti</b> Diretor técnico	Aprovado em



## ANEXO I

Documentos necessários para solicitação de cadastro de agrotóxicos no Espírito Santo:

I. Ofício com requerimento e dados da empresa
II. Procuração do responsável legal da empresa detentora do registro (em caso de primeiro cadastro)
III. Contrato social atualizado, quando se tratar do primeiro cadastro solicitado pela empresa
IV. Certificado de Registro de Agrotóxicos
V. Bula, conforme Instrução Normativa (IN) nº 16/2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
VI. Informe de Avaliação Toxicológica (IAT)
VII. Resultado da avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA)
VIII. Parecer técnico oficial de Eficiência e Praticabilidade Agrônômica (EPA) do Mapa
IX. Documento Único de Arrecadação (DUA), com indicação obrigatória, no campo "Informações Complementares", do(s) produto(s) a que se refere o DUA, acompanhado do comprovante de quitação da taxa de cadastro de produtos agrotóxicos, disponível em <a href="http://www.sefaz.es.gov.br">www.sefaz.es.gov.br</a>
X. Publicação prévia em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Estado da intenção de requerer o cadastro, conforme modelo do Anexo Único da IN Idaf nº 17/2019.
XI. Estudo de Eficiência e Praticabilidade Agrônômica (dispensado para produtos formulados com base em produto técnico equivalente)
XII. Método e resultado da análise de resíduos (dispensado para produtos biológicos e produtos formulados com base em produto técnico equivalente)

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE  
SIFV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 09:53:26 -03:00

### ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SIFV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 10:07:36 -03:00

### FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 05/09/2022 14:02:05 -03:00

### DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL  
GEDSIV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 10:09:14 -03:00

### LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 05/09/2022 14:03:16 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2022 14:03:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-83S5BK>